
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5054476-48.2024.8.24.0023

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações de Eventos 57, 59 e 61, manifestar-se sobre os ofícios de Eventos 56, 58 e 60 nos termos a seguir.

No ev. 56 consta ofício encaminhado pela 1ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal (PRCTB15) – Seção Judiciária de Santa Catarina, referente à Execução Fiscal de autos nº 5016839-72.2015.4.04.7200/SC, movida pela UNIÃO em face de WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e outros, informando sobre a tramitação de feito executivo, com débito apontado no valor de R\$ 24.982.958,15.

Já no ev. 58, consta ofício encaminhado pela 2ª Vara de Execução Fiscal Estadual/SC, referente à Execução Fiscal de autos nº 0900025-41.2018.8.24.0057/SC, movida pelo ESTADO DO PARANÁ em face da empresa WAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, solicitando informações sobre a essencialidade do bem registrado sob matrícula nº 2946, referente a “*área de terra com 45.480,00m², situada no Engenho Firmeza, Pernambuco*”.

Por fim, no ev. 60, consta o Termo de Abertura n. 726475, por meio do qual o TRF 4ª Região encaminhou relatório dos processos em trâmite envolvendo a Recuperanda.

A Administradora Judicial, inicialmente, manifesta ciência dos ofícios dos Eventos 56 e 60.

Outrossim, em relação ao ofício do Evento 58, que questiona ao Juízo sobre a essencialidade do bem sobre o qual recaiu a penhora, necessária a prévia oitiva da Recuperanda para que preste esclarecimentos sobre o referido bem e sua utilização.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência dos ofícios dos Eventos 56 e 60; bem como requer, em atenção ao ofício de ev. 58, a intimação da Recuperanda para que preste os esclarecimentos necessários em relação ao bem constricto na Execução Fiscal de autos nº 0900025-41.2018.8.24.0057/SC, requerendo, após, nova vista dos autos.

Nesses termos, requer deferimento.

Florianópolis, 29 de julho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177